



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 175/2019

OBJETO: Pedido de supressão de seção

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.309578/2019-84

PROPOSIÇÃO DMV: Pela ciência do comunicado de supressão de seção

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. A empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, protocolou requerimento nesta Agência sob o nº 50500.309578/2019-84, por meio do qual a empresa solicita a supressão da seção Brasília (DF) - Ituverava (SP) operada na linha BRASILIA (DF) - RIBEIRAO PRETO (SP), prefixo 12-0196-00.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A ANTT, por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.2. A supressão de linha e seção são reguladas pelo Art. 50 dessa Resolução:

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

2.3. Por seu turno, a Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, previu em seu Art. 11:

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

2.4. O referido Art. 45 da Resolução nº 4770/2015, estabelece a principal condição para a supressão de linha e sessão:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória."

2.5. Da leitura dos dispositivos depreende-se que a supressão de linha e seção é uma faculdade do operador, portanto não há que se falar em requerimento ou solicitação administrativa, bastando apenas uma Comunicação para ciência da ANTT. Sendo assim, em observância à norma, não cabe à ANTT deferir pedido ou pleito, apenas tomar ciência do comunicado da autorizatória.

2.6. No entanto, a norma prevê três situações com condições distintas para o exercício de tal faculdade.

- a) Serviço operado por mais de 12 meses com atendimento substituto no mercado: deve comunicar à ANTT com 15 dias de antecedência.
- b) Serviço operado por mais de 12 meses sem atendimento substituto no mercado: deve comunicar à ANTT com 90 dias de antecedência e a ANTT divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatória.
- c) Serviço operado por menos de 12 meses: a empresa deve atender o mercado por meio de outra linha ou seção e comunicar à ANTT com 15 dias de antecedência.

2.7. Vide tabela resumo abaixo:

Autorizado por mais de 12 meses	Atendimento substituto no	Requisito
---------------------------------	---------------------------	-----------

	mercado	
SIM	SIM	1- Comunicar à ANTT com 15 dias de antecedência
SIM	NÃO	1 - Comunicar à ANTT e aos usuários com 90 dias de antecedência. 2- ANTT divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.
NÃO	x	1 - Atender o mercado por meio de outra linha ou seção. 2 - Comunicar à ANTT com 15 dias de antecedência

2.8. Em consulta ao Sistema SGP, verificamos que a seção a ser suprimida é atendida em outro serviço operado pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 54, na Linha Brasília (DF) - Araraquara (SP), prefixo 12-0193-00, que continuará em operação. Neste sentido, basta ao operador comunicar à ANTT com 15 dias de antecedência.

2.9. No Ofício da operadora 0157327, protocolado em 05 de abril de 2019, foi informado que o serviço foi suprimido a partir de 18 de abril de 2019, ou seja, a comunicação foi efetuada com 13 dias de antecedência, menos do que o prazo mínimo de antecedência determinado pela norma, situação que deveria ter sido verificada pela área técnica antes de encaminhar o processo à Diretoria.

2.10. Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários do mercado em questão operado como seção é suprido por outro serviço, entendemos que o comunicado preenche os requisitos estipulados para supressão da seção Brasília (DF) - Ituverava (SP) operada na linha BRASILIA (DF) - RIBEIRAO PRETO (SP), prefixo 12-0196-00.

2.11. Não havendo tampouco, pelo mesmo motivo, a necessidade da ANTT divulgar a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Com base no exposto sugere-se à Diretoria Colegiada:

- a) Tomar ciência da alteração da LOP da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38 para supressão da seção Brasília (DF) - Ituverava (SP) operada na linha BRASILIA (DF) - RIBEIRAO PRETO (SP), prefixo 12-0196-00, e atendimento do mercado por meio da Linha Brasília (DF) - Araraquara (SP), prefixo 12-0193-00.

Brasília, 04 de junho de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO**, Assessor(a), em 04/06/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO**, Diretor, em 05/06/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0461525** e o código CRC **6CCF308B**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br